

## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova, *ad referendum*, a Política de Sustentabilidade do IFSC.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de redução dos impactos ambientais e das desigualdades sociais bem como de aprimoramento dos processos e ações acadêmicas administrativas do IFSC visando a eficiência, eficácia e efetividade;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795/1.999, a qual garante que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para educação ambiental previstas na Resolução MEC nº 02/2012;

Considerando o Programa IFSC Sustentável e as ações sustentáveis praticadas na instituição;

Considerando a definição da sustentabilidade como valor institucional no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSC 2015-2019 e a previsão de elaboração da Política de Responsabilidade Socioambiental neste mesmo documento norteador;

Considerando a adesão do IFSC à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente; ao Movimento Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); ao Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos e à Rede Internacional de Cooperação Acadêmica Lixo Zero;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum*, a Política de Sustentabilidade do IFSC nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta resolução às ações administrativas e acadêmicas do IFSC bem como às relações com parceiros, contratados e fornecedores.

## **Capítulo I – Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 2º** Considera-se sustentabilidade a capacidade de se satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

**Art. 3º** A sustentabilidade como valor e princípio de gestão deverá ser considerada, preferencialmente de forma integrada, em suas três dimensões: ambiental, social e econômica.

§1º A dimensão ambiental considera a necessidade de redução dos impactos ambientais nas ações administrativas e acadêmicas e a formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade para com o meio ambiente.

§2º A dimensão social considera a necessidade de redução das desigualdades sociais por meio de ações e articulações de ensino, pesquisa, extensão e gestão bem como a formação e disseminação de valores que incentivem o respeito às diferenças sociais, de credo, de gênero, de raça e, assim, inibam qualquer forma de preconceito, violência ou exclusão.

§3º A dimensão econômica considera a necessidade de otimização do gasto público nas ações e processos administrativos e acadêmicos, visando a eficiência, eficácia e, especialmente, a efetividade social.

**Art. 4º** São princípios desta política:

I – uso racional dos recursos naturais, das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e dos bens públicos;

II – gestão adequada dos diversos resíduos gerados, em conformidade legal;

III – ética e qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – compras, serviços e construções sustentáveis;

V – inovação, transparência e otimização do gasto público;

VI – redução das desigualdades sociais, promoção da inclusão e do respeito às diferenças, aos direitos humanos e do combate à prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação, exclusão ou violação de direitos; e

VII - participação da comunidade acadêmica.

**Art. 5º** A implementação da Política de Sustentabilidade do IFSC tem como objetivos:

I – promover a cultura da sustentabilidade;

II – formalizar diretrizes e ações sustentáveis praticadas na instituição;

III – compartilhar e disseminar boas práticas sustentáveis entre os câmpus e reitoria do IFSC e outras instituições.

IV – sensibilizar e capacitar servidores, discentes, colaboradores, parceiros e fornecedores;

V – colaborar para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU no período 2016-2030.

## **Capítulo II – A sustentabilidade no Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 6º** Os processos acadêmicos e administrativos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I – incentivo ao uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) na sala de aula e demais setores;

II – promoção da educação a distância (EAD) inclusive nos cursos presenciais;

III – disponibilização de material digital e incentivo à utilização de bibliotecas virtuais e bancos de pesquisa;

IV – formação inicial e continuada dos servidores para uso de TICs e para sustentabilidade;

V – inserção da educação ambiental e direitos humanos contribuindo para a diminuição da desigualdade social, respeitando as diferenças na perspectiva da formação para a cidadania; e

VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e de Atendimento Educacional Especializado para o público-alvo da educação especial,

**Art. 7º** Os projetos pedagógicos de curso (PPC) do IFSC deverão atender a, pelo menos uma, das seguintes diretrizes relacionadas à temática da sustentabilidade:

- I – tratar-se de um curso com essa temática específica;
- II – possuir uma ou mais unidades curriculares voltadas ao tema;
- III – prever o tratamento da sustentabilidade como tema transversal, indicando explicitamente na ementa de uma ou mais unidades curriculares do curso;
- IV – incluir ações de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* aplica-se somente a novos projetos e em casos de reestruturação dos projetos existentes.

**Art. 8º** Os editais de pesquisa e de extensão do IFSC deverão priorizar a temática da sustentabilidade por meio de uma das seguintes diretrizes:

- I – linha(s) de pesquisa/extensão específica(s) para sustentabilidade em suas três dimensões;
- II – critérios de pontuação relacionados à sustentabilidade.

Parágrafo único. Havendo recursos orçamentários específicos, inclusive fomento externo, poderão ser publicados editais específicos para projetos relacionados à sustentabilidade.

**Art. 9º** As ações de ensino, pesquisa e extensão, quando possível, deverão ser planejadas de forma a colaborar com necessidades dos câmpus e reitoria do IFSC ou, ainda, para a inovação e otimização das ações administrativas.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas em rede e prever contrapartidas entre os câmpus e reitoria.

### **Capítulo III – A sustentabilidade nos processos de Gestão**

**Art. 10** A gestão do IFSC tem como princípios a gestão em rede multicâmpus, gestão do conhecimento e gestão democrática e participativa.

§1º Por gestão em rede multicâmpus entende-se um conjunto de princípios, normas, processos e ações que tem por objetivo articular – de forma colaborativa, solidária e sustentável – a reitoria e os câmpus que compõem a Rede IFSC para a realização de objetivos complexos e otimização do trabalho e dos recursos públicos.

§2º Por gestão do conhecimento entende-se um conjunto de processos sistematizados, articulados e intencionais, capazes de incrementar as habilidades dos gestores públicos em criar, coletar, organizar, transferir e compartilhar informações e conhecimentos estratégicos que facilitam a tomada de decisão e a inovação.

§3º Por gestão democrática e participativa entende-se o estabelecimento de um sistema de governança baseado em políticas, princípios e diretrizes institucionais, garantida a identidade institucional e a gestão em rede, respeitadas a autonomia e especificidades de suas unidades organizacionais, destacando-se em especial os diversos fóruns de discussão, e principalmente, os conselhos e colegiados compostos por representantes de todos os segmentos da comunidade, além de consultas públicas e eleições diretas para diversos cargos.

**Art. 11** A gestão do IFSC, em todos os seus níveis, deverá adotar e institucionalizar práticas que tenham por objetivos:

I – reduzir o uso de papel e outros materiais e incentivar a reutilização e/ou reciclagem desses;

II – gerenciar os resíduos gerados destinando-os de forma correta, de acordo com a legislação vigente;

III – promover a transparência e a disponibilização de dados abertos;

IV – inovar para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos administrativos e evitar a burocratização excessiva, o retrabalho e o desperdício de recursos públicos;

V – adotar e monitorar práticas de consumo equilibrado de energia elétrica e água e incentivar o uso de energias renováveis, reaproveitamento da água da chuva e outras práticas relacionadas à redução do consumo;

VI – capacitar os servidores para inovação e sustentabilidade;

VII – contemplar os instrumentos da gestão em rede, da gestão democrática e participativa e da gestão do conhecimento, tais como gestão de processos, gestão por competências e fóruns temáticos de discussões;

VIII – incentivar o planejamento e execução de ações em rede entre os câmpus do IFSC e em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

IX – garantir o aprimoramento do modelo de gestão adotado em todos os processos administrativos por meio da discussão, avaliação e participação dos câmpus e reitoria;

X – adotar, prioritariamente, o uso de soluções de TIC com disponibilidade gratuita de código fonte;

XI – acompanhar/implementar as ações e projetos de sustentabilidade com vistas aos critérios de avaliações do INEP/MEC.

**Art. 12** Considerando o previsto no §3º do art. 3º, o IFSC adotará critérios de sustentabilidade em suas licitações e contratos, inclusive em obras e serviços de engenharia.

**Art. 13** As compras e contratações de serviços serão realizadas de forma conjunta entre os câmpus e reitoria, preferencialmente, por meio de sistema de registro de preços organizadas em calendário institucional aprovado pelos setores de compras e dirigentes de administração dos câmpus e da Pró-reitoria de administração.

§1º A gestão do calendário e demais definições e autorizações será de responsabilidade do Departamento de Compras da Pró-reitoria de Administração.

§2º Serão nomeadas comissões temáticas de padronização e avaliação de materiais e serviços formadas por representantes das áreas técnicas e dos setores de compras dos câmpus.

§3º Serão utilizados e exigidos materiais e/ou critérios sustentáveis nas licitações tais como: preferência por materiais sustentáveis, previsão de logística reversa, exigência de selos e certificados de origem e/ou não utilização de materiais tóxicos e poluentes e/ou que sejam pouco eficientes em termos de consumo de energia e água, dentre outros, salvo impossibilidade técnica ou condições de mercado, devidamente justificadas

§4º Nas contratações de serviços, serão previstos, dentre outras, a exigência de utilização de materiais e procedimentos sustentáveis, de destinação correta dos resíduos e, quando possível, de contratação de mão de obra local e considerando outros critérios de inclusão e direitos humanos.

§5º O IFSC promoverá e participará de processos de compras e contratações compartilhadas com outras instituições públicas.

**Art. 14** As dispensas de licitação por valor (art. 24, inc. I e II da Lei nº 8.666/93) serão realizadas somente em casos excepcionais, mediante autorização da Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração do IFSC, analisado essencialmente um dos seguintes critérios, além dos requisitos legais:

I – a urgência e impossibilidade de realização de processo licitatório;

II – a comprovação da onerosidade excessiva da realização de processo licitatório ou da manutenção de contrato para a realização de serviços;

III – a urgência e a justificativa detalhada da área técnica, com aprovação dos gestores do câmpus, sobre a não inclusão do(s) item(ns) em processo licitatório do calendário institucional.

**Art. 15** As inexigibilidades de licitação serão realizadas, somente em casos excepcionais e previstos na legislação, pelo Departamento de Compras da Pró-reitoria de Administração mediante autorização da Diretoria de Administração.

**Art. 16** As obras, reformas e serviços de engenharia, inclusive serviços de manutenção, serão projetados e contratados considerando a acessibilidade e utilização de tecnologias, materiais e instalações sustentáveis e logística sustentável, tais como logística reversa, plano de gestão de resíduos de cada obra e reforma e com projetos que garantam, dentre outros benefícios, maior durabilidade, economia de energia, água e evitem gastos excessivos com manutenção.

**Art. 17** O IFSC adotará processos de gestão patrimonial e de frota que garantam o efetivo controle e conservação dos bens públicos considerando a necessidade de manutenção preventiva e de análises de depreciação e consumo de combustível dentre outros.

§1º Para qualquer tipo de movimentação, cessão, licença, afastamento ou aposentadoria, previstas na Lei nº 8.112/1990, será obrigatória a regularização da carga patrimonial do servidor e emissão de certidão negativa de bens patrimoniais.

§2º Na exoneração de cargos de direção ou dispensas de funções gratificadas serão exigidos os mesmos procedimentos previstos no parágrafo anterior.

**Art. 18** Os almoxarifados do IFSC ou setores responsáveis, assim definidos pela Direção Geral do câmpus, adotarão processos de planejamento e controle de suprimentos que garantam o

atendimento ininterrupto às necessidades administrativas e acadêmicas e evitem o desperdício de recursos públicos.

Parágrafo único. Os servidores dos almoxarifados ou dos setores correlatos organizarão, em conjunto com os responsáveis de cada área/laboratório, pedidos periódicos priorizando a requisição de materiais sustentáveis.

**Art. 19** O IFSC estabelecerá, por meio do Colégio de Dirigentes (CODIR) ouvidos os Chefes e Diretores de Administração (DAM) e Chefes e Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), diretrizes orçamentárias e de planejamento para garantir a identidade institucional, o alcance dos objetivos estratégicos e o desenvolvimento sustentável em rede.

§1º O IFSC Rede é uma unidade gestora orçamentária composta por um fundo institucional com contribuição dos campus e reitoria para o financiamento anual de ações e projetos de interesse comum, com percentual definido anualmente por resolução do CODIR.

§2º Será definido anualmente no CODIR um percentual obrigatório de execução de ações sustentáveis previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) de, no mínimo, 2% do orçamento anual de cada unidade organizacional e deverá constar em cada PAT o destino do percentual citado..

§3º O ciclo anual de planejamento do IFSC será realizado por meio da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT), norteado pelo Planejamento Estratégico da Instituição (PDI), e em articulação com outros planos, tais como Plano Anual de Capacitação (PAC), Plano de Logística Sustentável (PLS), Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e pelo planejamento operacional dos setores.

§4º O planejamento operacional, decorrente do PAT, é de responsabilidade de cada setor e deverá ser elaborado entre os meses de Outubro e Dezembro de cada ano.

**Art. 20** O IFSC informatizará todos seus processos administrativos e acadêmicos por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG/IFSC), salvo aqueles em que a legislação determinar de forma diversa e conforme aprovação do Comitê de Tecnologia da Informação.

**Art. 21** Para ligações telefônicas será utilizado, preferencialmente, o sistema *Voice over Internet Protocol (VoIP)* ou outras tecnologias aprovadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação.

**Art. 22** As reuniões de comissões, grupos de trabalho e fóruns temáticos serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou webconferência.

Parágrafo único. Reuniões de cunho deliberativo poderão ser realizadas presencialmente.

**Art. 23** Serão incentivados editais e eventos para o compartilhamento de práticas exitosas de gestão e de sala de aula.

**Art. 24** São instrumentos de execução desta Política, dentre outros:

- I – a certificação em sustentabilidade de campus e processos;
- II – a execução do Plano de Logística Sustentável (PLS) com a elaboração de Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Gestão de Resíduos Sólidos dos câmpus;
- III – estabelecimento de diretrizes orçamentárias institucionais;
- IV – a formalização de fóruns temáticos por áreas com a realização de, no mínimo, 02 reuniões anuais sendo 01 presencial;
- V – a parceria com instituições públicas e privadas para alianças logísticas, ofertas conjuntas de cursos e capacitações, compras compartilhadas e outras ações e eventos interinstitucionais para o compartilhamento de boas práticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

### **Das disposições finais**

**Art. 25** A implementação da Política de Sustentabilidade do IFSC é responsabilidade de todos gestores e servidores e seu acompanhamento e avaliação é responsabilidade da Comissão Central e das Comissões Locais do Programa IFSC Sustentável.

§1º A implementação desta política dar-se-á pela previsão de ações no PAT além do aprimoramento de práticas de cada área.

§2º Inclusão na autoavaliação institucional sobre as ações de sustentabilidade com vistas aos requisitos estabelecidos no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

§3º O acompanhamento e a avaliação serão repassados, de forma gradativa em até 03 anos a contar da publicação desta resolução, para a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e, em temas específicos, para os comitês temáticos e pró-reitorias relacionadas diretamente.

**Art. 26** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central do programa IFSC Sustentável e, posteriormente ao prazo previsto no art. anterior, pela PRODIN.

**Art. 27** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.034533/2018-13